

CONTRATO Nº 41/2023 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA BANCO
SANTANDER (BRASIL) S/A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 2.041, Conj. Wtorre JK, Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo/SP, Sede Santander, 22º andar, Estação 208 CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Telefone: (11) 99165-5249, [REDACTED], representada por Fernando dos Santos Melo, [REDACTED] simplesmente denominada, FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 28/2023 – LRE/CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000008848/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000008848/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de forma exclusiva dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Companhia, sem exclusividade, abrangendo os serviços atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, obedecendo em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – LRE/CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A **CONTRATADA** se obriga a pagar à CASAL para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** o valor global de **R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais)**, de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. A CASAL não fará desembolso financeiro, assim, não há necessidade de classificação orçamentária da despesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE INFORMÁTICA: Dada a natureza dos sistemas operados pela CASAL, cuja exportação de dados é realizada através de recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a **CONTRATADA** deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas, indicando, um

responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes da CASAL.

3.1. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

3.2. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

4.1. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a CASAL, de preferência antes de entrar em vigor.

4.2. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos em Lei, com taxas de juros reduzidas.

4.3. Outros serviços estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste documento, independente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE: A CONTRATADA terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

6.1. A cada 12 (doze) meses, o valor do saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais. Sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda 60 (sessenta) dias após a assinatura, em conta indicada pela CASAL.

7.1. Em caso de não pagamento efetuado no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, a CONTRATADA deverá pagar à CASAL multa no valor de 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

7.2. Os juros de mora de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times V$.

Onde: EM = Encargos moratórios; I = Índice de 0,000328767; N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = Valor em atraso.

7.3. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário em conta corrente da CASAL: Banco do Brasil, Agência: 1523-7, Conta: 108480-1.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

8.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguros etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município.

8.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

8.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

8.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Carlos Alberto Figueiredo Bezerra, mat. 1401, [REDACTED]

9.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, se for o caso;



- b) Verificar se a entrega de materiais e prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
 - c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
 - e) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - g) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
 - h) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - i) Conhecer o Termo de Referência/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
 - j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
 - k) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - l) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
 - m) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no contrato;
- 9.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 9.3.** Os serviços executados e não aprovados deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 9.4.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

- 10.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- 10.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução dos serviços.
- 10.5.** A empresa contratada deverá: manter os seus empregados, quando no interior da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.6.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 10.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.
- 10.9.** Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.10.** Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.
- 10.11.** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
 - b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
 - c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- 11.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.
- 11.2.** Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para desenvolvimento das ações;
- 11.3.** Notificar a CONTRATADA, através do GESTOR do CONTRATO, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 11.4.** Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 11.5.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.6.** Não poderá promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da CONTRATADA.
- 11.7.** Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA.
- 11.8.** Outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO: As especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela CASAL, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, concursados, contratados, comissionados e estagiários estão descritas no Anexo I deste Contrato e devem ser cumpridas pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa moratória;
 - c) Multa compensatória
 - d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- 13.1.** O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a CASAL judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- 13.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- 13.3.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:


- 15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.
- 15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
c) judicial, nos termos da legislação.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 05/10/2023 15:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA SA**
Data: 06/10/2023 14:35:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ANDREIZA MARCIA MAIA DE OLIVEIRA**
Data: 06/10/2023 14:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONCA:02846142467
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONCA:02846142467
Dados: 2023.10.05 11:52:33 -03'00"

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

FERNANDO DOS SANTOS MELO:16111426877
Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS MELO:16111426877

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem CONTRATADOS pela CASAL, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, concursados, contratados, comissionados.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA CASAL

2.1. A CASAL, doravante denominada Companhia de Saneamento de Alagoas, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterão na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. Servidores Ativos, diretores e comissionados, perfazendo um total de **724** (setecentos e vinte e quatro).

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CASAL.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A CASAL manterá em Agência do Banco, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CASAL, considerando a totalidade dos servidores ativos.

4.3. O Banco disponibilizará para a CASAL a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO ADMITIDAS

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1.1. Depósito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor.

5.1.2. Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a CASAL.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CASAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, a CASAL remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A CASAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil.

7.2. A CASAL emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CASAL a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CASAL, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A CASAL emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CASAL a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a CASAL emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CASAL, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CASAL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a CASAL.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela CASAL, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo.

10.3. Os servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados, que receberem através da modalidade conta salário conforme opção realizada pelo servidor terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções 3.402/06/ 3.910/10, 3.338/06 do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da CASAL, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a CASAL, e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

12.1.2. Proceder, sem ônus para a CASAL, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a CASAL.

12.1.4. Solicitar anuência da CASAL, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CASAL, ou com seus servidores ativos.

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CASAL, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.